

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE SERÃO DESTINADOS A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade:Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:dede
Assinatura Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> .
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Presidente da CPL da Prefeitura de Ponto Chique



Estado de Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2017

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício 2017. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar envelope contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda no período de 23/02/2017 até 15/03/2017 as 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando as exigências legais instituídas pela Lei Federal nº 11.947/2009 no §1º do art.14 e Resoluções FNDE nº 026/2013 e 04/2015, que tratam das obrigações de se adquirir gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE justifica-se a abertura de processo licitatório, através dispensa de licitação.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública nº 001/2017, a aquisição exclusiva de produtos alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, relacionados e especificados no Anexo I — Tabela Preços (Média de Preços Comércio Local), que serão destinados confecção e fornecimento de alimentação nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), através de dispensa de licitação com fulcro no disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, nas resoluções FNDE/CD nºs 26//2013 e 04/2015, com aplicação subsidiária das prerrogativas da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 023/2017 — Dispensa nº 004/2017.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento e recebimento dos envelopes contendo documentação e projeto de vendas, para posterior aquisição de gêneros alimentícios diversos in natura da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural que apresentarem condições técnicas para atender a legislação e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **será no período de 23/02/2017 a**



Estado de Minas Gerais

15/03/2017 até as 09h30min, com entrega dos envelopes diretamente na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique – Departamento de Licitações.

2.2 Aos credenciados selecionados caberão à assinatura de contrato administrativo para o fornecimento de gêneros alimentícios de ótima qualidade para a produção de alimentação a ser ofertada aos alunos da rede publica municipal de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 4/2015.

3.2 HABILITAÇÃO DOS FOR<mark>NEC</mark>EDORES INDIVIDUAIS, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.2.1 Os fornecedores Individuais, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- V Comprovante de endereco.
- VI Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

90 FRAN

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.3.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Estado de Minas Gerais

- III Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- V Comprovante de endereço.
- VI Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- VII Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL, DETENTOR DE DAP JURIDICA:

- 3.4.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo em envelope devidamente lacrado para ser avaliado e aprovado:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Cópias das certidões negativas de débitos para com o FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, CNDT;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 3.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme analise da Comissão Julgadora.

4. PROJETO DE VENDA



Estado de Minas Gerais

- 4.1 Os projetos de vendas deverão ser elaborados pelos Fornecedores Individuais, Grupos informais ou Grupos Formais conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE 26/2013), devendo constar o nome, número do CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica.
- 4.2 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 04/2015.
- 4.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o termino do prazo de apresentação dos projetos.
- 4.4 No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da relação dos proponentes, os selecionados serão convocados para assinatura do contrato administrativo.

5 DOS PREÇOS

5.2 Os preços de aquisição pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício serão os relacionados no **Anexo I** – tabela preços, elaborado com base em 3 orçamentos de comércio local.

6 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a ultima entrega do mês, pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT. Vedada à antecipação de pagamento.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 – Material de Consumo – Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 – Material de Consumo – Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 – Material de Consumo – Fichas 749, 750



Estado de Minas Gerais

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 8.1 A vigência do Contrato Administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrarse-á no dia 31/12/2017.
- 8.2 O futuro contrato administrativo não terá sua vigência prorrogada.

9. DO LOCAL DE ENTREGA, E PREVISÃO DE QUANTIDADE DOS INSUMOS

9.1 - Local de entrega:

9.1.1 Todos os produtos descritos no Anexo I deverão ser entregues, no Depósito de Alimentação Escolar, local este que será definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o cronograma enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar.

9.2 - Previsão de Quantidade a ser Adquirida:

9.2.1 A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e executados pelas escolas municipais, conforme detalhado os quantitativos no Anexo I – tabela de preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Do Contratante:

- 10.1.1 O Contratante constituirá servidor para acompanhar a entrega e fiscalizar a qualidade dos produtos e fiscalização do cumprimento das avenças da minuta do contrato administrativo (modelo anexo III).
- 10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada no item 6.1 e de acordo com o teor da minuta do contrato administrativo.
- 10.1.3. Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.
- 10.1.4. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e em observância às aplicações de sanções elencadas na cláusula sétima.

10.2 - Do Contratado:



Estado de Minas Gerais

- 10.2.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 10.2.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº 001/2017, pelo período remanescente do exercício de 2.017, ou seja até o dia 31/12/2017.
- 10.2.3 Emitir nota fiscal a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente no dia 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.
- 10.2.4 O Contratado se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

11.1 Os trabalhos de credenciamento, apreciação da documentação e julgamento dos preços serão coordenados pela Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 005, de 02 de Janeiro de 2.017, com apoio da equipe de servidores do Departamento de Alimentação Escolar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.pontochique.mg.gov.br, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço Praça Santana, 242— Centro Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.
- 12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.



Estado de Minas Gerais

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13. DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante desta chamada publica os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição detalhada dos produtos alimentícios, com respectivos preços;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda:

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

14. DO FORO

13.1 Qualquer duvida suscitada em face desta Chamada Pública nº 001/2017, e que tem como objeto aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de organizações/associação constituída para o fim em tela, será exclusivamente competente o Foro do Município de Brasília de Minas/MG para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 20 de Fevereiro de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 005/2017



Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (REFERÊNCIA)

Os preços abaixo foi objeto de pesquisa levantada junto ao comércio local são preços a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015)

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	3000	KG	ABOBORA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
02	500	KG	ACEROLA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
03	60	MAÇO	ALFACE LISA DE BOA QUALIDADE COM NO MINIMO 06 FOLHAS.	R\$ 3,00	R\$ 180,00
04	300	KG	CEBOLINHA VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 8,40	R\$ 2.520,00
05	200	KG	CORANTE, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
06	100	MAÇO	COUVE DE PRIMEIRA QUALIDADE MAÇO COM NO MINIMO 06 FOLHAS	R\$ 3,00	R\$ 300,00
07	200	KG	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA.	R\$ 4,00	R\$ 800,00
08	300	KG	FEIJÃO CARIOCA, COR CLARA, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1KG	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
09	500	KG	LARANJA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 2,35	R\$ 1.175,00
10	500	KG	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 3,30	R\$ 1.650,0
11	500	KG	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 3,63	R\$ 1.815,00
12	1600	KG	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00
13	400	KG	PIMENTÃO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
14	100	KG	POLVILHO DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 8,00	R\$ 800,00
15	500	KG	QUIABO DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 4,77	R\$ 2.385,00



Estado de Minas Gerais

16	400	KG	TAMARINDO DE PRIMEIRA QUALIDADE	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
17	60	PCT	TEMPERO ALHO E SAL, PACOTE DE 1KG	R\$ 13,00	R\$ 780,00
VALOR	GLOBAL E	STIMADO			R\$ 37.590,00

As entregas dos produtos do projeto de venda da agricultura familiar para Alimentação Escolar, serão no depósito da Secretaria de Educação ou nos endereços especificados abaixo a critério da Secretaria.

Ν°	Instituição	Localização
01	Centro Educacional Infantil Pingo de Gente	Rua Du Reisão
02	Escola Municipal Nestor Alves Clementino	Rua Mestra Anália





Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

ROJETO DE VENDA DE GÊ	NEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A	
	AÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAI	
	I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
	GRUPO FORMAL	
4 News de Programme	2. CNPJ	
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco 10. Agência Corrente	11. Conta № da Conta
12. Nº de Associados	13. No de Associados de acordo com a Lei no 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16, CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	
II.	- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDI	E/MEC
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	CONTO CHIQUE	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



Estado de Minas Gerais

		III -	RELAÇÃO DE PRODUTOS		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
		7800	4.1. Unitário 4.2. Total	r e	5. Cronograma de Entrega dos produtos
		18/	183		
		Para		Ī	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o	mesmo que consta na cl	hamada pública).	16		
Declaro estar de acordo com as condições esta	abelecidas neste projeto	e que as informações		ecimento.	
		Assinatura	do Representante <mark>do Grupo</mark> Formal		
Local e Data		A	To the state of th	Fone/E-mail:	
			11 0		
	s //				

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA №	
	I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL		



Estado de Minas Gerais

1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/l	JF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)	A LANGE	7. Fone	122		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Ei (quando houv	ntida <mark>de Arti</mark> culadora r <mark>er</mark>)	10. E-mail/Fone	
	II - FORNECED	OORES PARTICIPANTES	*/_		
Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
		(1) Cont			
	1 S 51	7-0 7			
			72		
		11 X/	=		
	III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTID	ADE EXECUTORA DO PI	NAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNP	J /// /_0	778/		3. Município
4. Endereço	SÃO			80	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		FRANC	7. CPF		
	III - RELAÇÃO DE FO	RNECEDORES E PROD	UTOS		



Estado de Minas Gerais

Identificação do Apriocítes (-) C	and the s	2 Desdite	2 (Initials	1 Quantidada	E Dropp do Assisti	~ * /	C Valor Total
Identificação do Agricultor (a) Fa	amiliar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisiç	çao* /Unidade	6.Valor Total
		- W			77		Total agricultor
		181		-27			Total agricultor
				2	4		Total agricultor
			10	0_			Total agricultor
			M:	The same			Total agricultor
		9	1 /2				Total agricultor
		Ž.	1		D	Total do projeto	
S: * Preço publicado no Edital r	n xxx/xxxx (o mesmo que consta na cl	namada pública).		1 1	5		
		IV -	TOTALIZAÇÃO PO	R PRODUTO		661 h	
Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por	Produto	6. Cronograma de	Entrega dos Produtos
Produto	2. Unidade	07/	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por	Produto	6. Cronograma de	Entrega dos Produtos
Produto	2. Unidade	3. Quantidade	20///	60	Produto	6. Cronograma de	Entrega dos Produtos
Produto	2. Unidade	07/	4. Preço/Unidade	60	Produto	6. Cronograma de	Entrega dos Produtos



Estado de Minas Gerais

Declaro estar de acordo com as condições	estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de forneci	mento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PI	ROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA A		AR PARA ALIMENTA	ÇÃO ESCOLAR/PNAE	
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATE	ENDIMENTO AO EDITA	L/CHAMADA PÚBLIC	CA Nº	
	I- IDENTIFICAÇ	ÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		TVV/	1 111	_7	
1. Nome do Proponente		111	2. CPF		
3. Endereço	121113	4. Município/UF	UII 16	1/8	5.CEP
6. Nº da DAP Física	D. D.	7. DDD/Fone	7/8/	8.E-mail (quando ho	uver)
9. Banco	10.Nº da Agência	- 1015		11.Nº da Conta Corre	ente
	II- Relaç	ão dos Produtos			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição* Unitário	Total	- Cronograma de Entrega dos produtos



Estado de Minas Gerais

	300	North Control		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o m chamada pública).	esmo que consta na		>	
	III - IDENTIFICAÇÃO DA E	NTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/I	MEC	
Nome	(%)	CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal		10 /-	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estab	elecidas neste projeto e que as informações a	acima confere <mark>m co</mark> m as condições de forne	cimento.	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individu	ual CPF:		



Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONFORME LEI 11.947/2009 - RESOLUÇÃO FNDE/CD 026/2013 EM FACE DA CHAMADA PÚBLICA № 001/2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 004/2017

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 — Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, de ora em diante denominado simplesmente " Contratante ", e de outro lado o
(nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com (sede ou domicilio) à Rua
, n°, em (município), inscrita no CNPJ sob n°
, (para grupo formal), CPF sob nº(grupos
informais e individuais) de ora em diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO (A),
fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nºs
26/2013 e 004/2015, e em conformidade com o constante na "Chamada Pública nº 001/2017,
objeto do Processo Licitatório nº 023/2017 - Dispensa Especial de Licitação nº 004/2017, e em
observância ainda aos ditames da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem em
comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este contrato administrativo em conformidade com as demais cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DIVISÃO DE COTAS

2.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em observância ao descrito no art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela Resolução FNDE nº 004/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1	Pelo	fornecimento	dos	gêneros	alimentícios	da	Agricultura	Familiar,	nos	quantitativos
des	critos	abaixo (no qua	idro),	o (a) Cor	ntratado (a) r	eceb	erá o valor (global de l	R\$	
() .							



Estado de Minas Gerais

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<u> </u>	<u> </u>	\	/ALOR GLOBAL	R\$

- 3.2 O início para entrega dos produtos será imediata, mediante recebimento de cada Ordem de Compra, expedida pelo setor de compras com aval da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2.017.
- 3.3 A entrega dos objetos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades, por conta e risco dos **Contratados**, em conformidade com a planilha elaborada pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4 O **Contratado** se compromete a fornecer os produtos ao **Contratante**, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que é parte integrante deste Instrumento Contratual.
- 3.5 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 3.6 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar, já incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.7 Nos finais de cada mês serão emitidas as respectivas notas fiscais as quais deverão ser entregues pelos **Contratados** diretamente ao Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas de cópia das respectivas ordens de compras e do termo de recebimento devidamente atestados, em conformidade ao que estabelece ainda o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.02.12.365.0019.2081.33903000 – Material de Consumo – Fichas 594, 595 06.01.03.12.361.0019.2089.33903000 – Material de Consumo – Fichas 662, 663 06.01.03.12.366.0019.2097.33903000 – Material de Consumo – Fichas 749, 750

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Minas Gerais

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a ultima entrega do mês, pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome do futuro contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento do produto solicitado através de ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e CNDT. Vedada à antecipação de pagamento.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

6.1 Na ocorrência do **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento aos **Contratados**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, em conformidade com o estabelecido na Lei 11.947/2009, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADESDO CONTRATANTE

- 7.1 O **Contratante** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 7.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos **Contratados**;
- 7.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos **Contratados**;
- 7.1.3 Fiscalizar a execução do presente contrato, através servidor devidamente credenciado;
- 7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.2 O **Contratante** ao alterar ou rescindir o presente contrato sem culpa dos **Contratados**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado na forma circunstanciada na Clausula Quinta.
- 7.4 Notificar formalmente ao Contratado na ocorrência de qualquer irregularidade constatada no declínio de qualidade dos produtos, para providencias decorrentes.



Estado de Minas Gerais

7.5 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 Fornecer os produtos conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.2 Fornecer os produtos conforme cronograma de entrega elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar, nos preços estabelecidos na sua proposta de preços devidamente acordada pelo Contratante e que decorreu do desfecho desta chamada pública nº 001/2017, pelo período remanescente do exercício de 2.017, ou seja até o dia 31/12/2017.
- 8.3 Emitir nota fiscal a cada 30 (trinta) dias, preferencialmente no dia 30 de cada mês, anexando junto a respectiva nota fiscal, copia das ordens de compras.
- 8.4 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 8.5 O **Contratado** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Demais casos de inadimplência do **Contratante** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 9.2 O descumprimento, por parte dos **Contratados** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- 9.2.2 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual aos **Contratado**s será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 02 (dois) anos;



Estado de Minas Gerais

- 9.2.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- 9.2.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 9.2.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - A FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO

11.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVAMENTO AO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser aditivado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Em conformidade ainda com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 As comunicações com origem neste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de carta e ou ofício, que somente terá validade se devidamente protocolada junto a partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 21.1 Este Contrato Administrativo, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou oficio, consoante Cláusula Décima Terceira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições:
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O presente contrato administrativo vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até a datada de 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato administrativo sob renuncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, de	de 2.017.
	- P
	10-
José Geraldo Alves de Almeida	CONTRATADO (A)
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	
m /	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	/// X/ /= //
Testemunhas:	
	2/
CPF:	CPF:
PIO SÃO F	111
SAOF	RANCIS
PO	COLE
PONTO	CHIQU



Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para complementar a alimentação escolar, com entrega de forma parcelada durante o período remanescente do exercício de 2.017, "Sem Licitação", considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal n° 11947/2009 e os ditames das Resoluções FNDE/CD n°26 de 17/06/2013, e em observância às prerrogativas da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Preço Item
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário
ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 15/03/2017 as 09h30min
SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 15/03/2017 as 09h30min

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email: <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou diretamente na sede do Município Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, nos horário das 07:00 às 11:00 e de 13 às 17:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique (MG), 20 de fevereiro de 2017

Fabianne Queiroz de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 005/2017